**Processo nº E-2026/3627753**

**De: Agente de Contratação /Compras**

**Para: Controle Interno**

**Interessado: Serviço de Farmácia (SEFAR)**

# RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Nº 41/2026

## I-DO OBJETO

Trata-se da aquisição **emergencial de Medicamentos de uso oral geral** , para o atendimento dos pacientes da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV) , por período de até 180(cento e oitenta ) dias por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. **75, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.O valor estimado para os itens é de **R$ 385.702,80** (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e dois reais e oitenta centavos) conforme sequencial 25.

## II. DA DISPENSA EMERGENCIAL E DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA. DECRETO ESTADUAL Nº 2.787/2022.

O quantitativo necessário estimado é para completar o atendimento da FHCGV com cobertura de até 180 (cento e oitenta) dias, com entrega única, conforme avaliação técnica do relatório de estoque x consumo. A aquisição deve ser feita emergencial, visto que os processos licitatórios n°2026/2451853, 2600206, 2791413, 2791433 e 3565474, , ainda estão na fase interna incluindo autorização via SEPLAD/GTAF.



**Processo:** 2026/3627753 | **Sequencial:** 31 | **Autenticação:** 29b6ef08-a4b0-46e1-a890-2e52bb8b8061
**Acessado por:** Jessielle Silva Dias (CPF: ***.503.022-**) **em** 26/11/2026 **às** 16:01

Cabe instar que a referida compra direta ocorre para garantia do abastecimento até finalização do processo regular.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada. Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe

> Art. 75. [...]
>
> § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores



**Processo:** 2026/3627753 | **Sequencial:** 31 | **Autenticação:** 29b6ef08-a4b0-46e1-a890-2e52bb8b8061
**Acessado por:** Jessielle Silva Dias (CPF: ***.503.022-**) **em** 26/11/2026 **às** 16:01

praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Para o procedimento de dispensa eletrônica deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e sua operacionalização (§ 2º do art.2º do Decreto Estadual nº 2.787/2022).

Ressalto que de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica do Estado do Pará elaborado pela PGE, os Processos de dispensa eletrônica fundamentados no Decreto Estadual n. 2.787/2022, ficam dispensados de análise jurídica (art. 4º § 5º), desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) Seja utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica;

b) Sejam adotadas as minutas padronizadas, que integram o Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública; e

c) Haja declaração do agente de contratação atestando que o processo observa as exigências do Parecer Referencial editado pela Procuradoria Geral do Estado sobre as hipóteses de cabimento e processamento da dispensa eletrônica.

## III-DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS E CUMPRIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

Foram utilizadas as minutas padronizadas em conformidade com os modelos constantes no “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública



**Processo:** 2026/3627753 | **Sequencial:** 31 | **Autenticação:** 29b6ef08-a4b0-46e1-a890-2e52bb8b8061
**Acessado por:** Jessielle Silva Dias (CPF: ***.503.022-**) **em** 26/11/2026 **às** 16:01

elencadas nos incisos do art. 1º da Portaria Nº 184/2023-PGE. G de 21 de março de 2023.

Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

| ***Documento*** | ***Sequencial*** |
|---|---|
| *DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA(DFD)* | 2 |
| *TERMO DE REFERÊNCIA(TR)* | 12 |
| *ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR(ETP)* | 13 |
| *ANÁLISE DE RISCO(AR)* | 8 |
| *MAPA COMPARATIVO DE PREÇO* | 24 |
| *ORÇAMENTO ESTIMADO* | 25 |
| *DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA* | 28 |
| *MINUTA DO AVISO DE DISPENSA* | 30 |

## IV. DEMAIS REQUISITOS E DILIGÊNCIAS

A minuta de aviso de Dispensa Eletrônica bem como o Termo de Referência estão em conformidade com os modelos constantes no “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública cabendo inclusão de data e hora do certame.

## V- CONCLUSÃO



**Processo:** 2026/3627753 | **Sequencial:** 31 | **Autenticação:** 29b6ef08-a4b0-46e1-a890-2e52bb8b8061
**Acessado por:** Jessielle Silva Dias (CPF: ***.503.022-**) **em** 26/11/2026 **às** 16:01

1. **OPINO** pela possibilidade de divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica com vistas a aquisição emergencial de **Medicamentos de uso oral geral** com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.

2. Recomenda-se que seja juntado aos autos cópia da Portaria mais recente que designou a equipe de contratação por Dispensa Eletrônica;

3. Recomenda-se que sejam observados os itens 2.1 a 9.5 da Lista de Conferência para instrução do processo de dispensa eletrônica, elaborada pela PGE/PA;

4. Recomenda-se que ao proceder a análise da dispensa eletrônica o controle interno realize a checagem dos itens 2.1 a 6.2 da lista de conferência para instrução do processo de dispensa eletrônica, elaborada pela PGE/PA;

5. Após, os autos devem ser submetidos a autoridade superior para observância do item 7 da lista de conferência, cabendo a autoridade superior confirmar a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, autorizando que a aquisição seja realizada sem a prévia instauração de processo licitatório;

6. O ato de autorização deve ser publicado, no prazo de 10 dias úteis (art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021), obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (art. 174, I da Lei Federal nº 14.133/2021) e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do ente federativo ao qual se vincula o órgão ou entidade contratante, desde que esse tenha sido instituído, na forma do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7. Igualmente deve ser providenciada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará;

8. O item 9 da lista de conferência deve ser observado pelo Setor de Contratos e Convênios.



**Processo:** 2026/3627753 | **Sequencial:** 31 | **Autenticação:** 29b6ef08-a4b0-46e1-a890-2e52bb8b8061
**Acessado por:** Jessielle Silva Dias (CPF: ***.503.022-**) **em** 26/11/2026 **às** 16:01

9. No que atina a forma de contratação, é ressaltado ao longo do processo que é ENTREGA DE PARCELA ÚNICA, portanto, liberando-se a formalização do contrato e emitindo-se apenas a nota de empenho a ser publicado Imprensa Oficial do Estado.

No mais, deve constar nos autos justificativa pormenorizada da emergência e da necessidade da contratação direta realizada pelo Presidente desta FHCGV com referência à urgência, aos riscos e prejuízos ao paciente decorrentes do desabastecimento, bem como os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro que o processo está instruído com as minutas padronizadas da PGE conforme art. 4º da Portaria PGE 184/23 e de acordo com o exigido no parecer Referencial nº 005/2023 que trata da dispensa eletrônica.

Envio os autos ao controle interno para atesto de conformidade da fase preparatória.

Em ato contínuo encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para **expressa autorização pelo ordenador de despesa** obedecendo fluxo institucional.

Belém, 25 de novembro de 2026.

Auriceli da Silva Souza

Agente de contratação

Portaria 206/2024-FPHCGV



**Processo:** 2026/3627753 | **Sequencial:** 31 | **Autenticação:** 29b6ef08-a4b0-46e1-a890-2e52bb8b8061
**Acessado por:** Jessielle Silva Dias (CPF: ***.503.022-**) **em** 26/11/2026 **às** 16:01

## ASSINATURAS

**Número do Protocolo:** 2026/3627753

**Anexo/Sequencial:** 31

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

**Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Auriceli da Silva Souza,
**CPF:** ***.070.622-**
**Em:** 25/11/2026 13:25:56
**Aut. Assinatura:** 947c2cf54401864ea86b58786d8ee33b3fdbd589faa61c5cbb05fe79f55080f5

**Identificador de autenticação:** 29b6ef08-a4b0-46e1-a890-2e52bb8b8061
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo